



Compromisso com o povo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025

### REVOGA O ARTIGO 162-B DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA PONTE.

O Povo do Município de Nova Ponte – Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 162-B, da seção IV, do capítulo IV, da Lei Orgânica de Nova Ponte.

**Art. 2º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário relativas ao referido artigo e às suas respectivas consequências jurídicas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 19 de dezembro de 2025.

17-12

DAVID ALBERT SILVA

Presidente

1938

ÉDER FERNANDES CARDOSO

Vice-Presidente

LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO

1º Secretário

VINÍCIUS RESENDE ESPINDULA

2º Secretário